



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Dá nova redação ao § 5º do artigo 137 e aos 1º e 2º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** - O § 5º do artigo 137 e s §§ 1º e 2º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - .....

.....  
§ 5º - A lei de que trata o § 4º disporá sobre a guarda permanente e a eliminação de documentos públicos.” (NR)

“Art. 179 - .....

§ 1º - Caberá à Administração pública a gestão da documentação governamental e de interesse público e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, bem como a promoção e proteção do patrimônio cultural, mediante a organização e manutenção do arquivo público municipal, a criação e manutenção de bibliotecas públicas e museus, e o tombamento de bens móveis e imóveis, na forma da lei.

§ 2º - O tombamento para a preservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, documental, bibliográfico, museográfico, ecológico, ambiental ou referencial, será realizado com a participação do Conselho Municipal de Preservação, nos termos da lei.  
.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Q

Q



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL PEL Nº 01/2021

Indaiatuba, 25 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço "*Dá nova redação ao § 5º do artigo 137 e aos §§ 1º e 2º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba*".

Referida alteração tem o escopo de adequar a LOMI à proposta de reorganização administrativa promovida pela Lei Complementar nº 71, de 2021, que extinguiu a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba determinando a absorção de todas as suas atividades pela Administração direta do Município.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.  
JORGE LUIZ LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA - SP

R